



**LEI Nº 3.008 de 19 de agosto de 1999.**

“QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 10º, 11 E INCLUI O ARTIGO 12 NA LEI 2.997 DE 29 DE JUNHO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 10º e 11 da Lei 2.997 de 29 de junho de 1999 passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 10º** - Os recursos provenientes das taxas, multas, serviços, emolumentos e preços públicos arrecadados em virtude das ações previstas nesta Lei e no Código Sanitário do Estado, Lei Estadual 10.083, artigo 142-A, parágrafo único, acrescentado pela Lei Estadual 10.145 de 23 de setembro de 1998, constituem receita do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, reduzir os valores dos recursos previstos neste artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no Código Sanitário e normas estaduais.



**Artigo 11 -** Constituem, ainda, receita do Fundo Municipal de Saúde também aquelas proveniente da União e do Estado para o custeio de vigilância sanitária.

**Artigo 2º -** Fica acrescido o artigo 12, com a seguinte redação:

**Artigo 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de agosto de 1.999.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

**Arister Alves**  
Diretor Depto. Administração